



# CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº. 007/2025

**Súmula:** Regulamenta o § 1º do artigo 7º da Lei nº. 1050/2024, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná e da outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta o § 1º do artigo 7º da Lei nº. 1050/2024, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, instruindo os documentos e procedimentos para abonar as faltas na ausência em sessões e da outras providencias.

**Art. 2º** - Considera-se justificativa para abonar falta na ausência em Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinárias, reuniões das comissões permanentes ou reuniões de qualquer sessão Legislativa da Câmara, nos moldes do § 1º do artigo 7º da Lei nº. 1050/2024, por motivo de saúde, família, desempenho de missões oficiais da Câmara e outros motivos:

### **I. Por motivos de saúde entende-se:**

- a) Doença, comprovado com apresentação de atestado médico legível, com o nº. do CID Código de identificação da Doença, nome do médico (a) com o CRM e assinatura e período de afastamento;
- b) Acompanhamento de filho menor de idade, esposa durante a gravidez, pai ou mãe com idade acima de 60 anos, em consulta médica, comprovado com apresentação de atestado de acompanhante.

### **II. Por motivos de família, entende-se:**

- a) Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, sendo que o afastamento máximo é de 7 (sete) dias corridos para cônjuge, ascendente e descendente e de no máximo 3 (três) dias corridos para irmãos, contados do dia do falecimento, comprovado com apresentação da cópia da Certidão de Óbito;
- b) Casamento, sendo que o afastamento será de 3 (três) dias corridos, contabilizados a partir do primeiro dia útil após o casamento, comprovado com apresentação de cópia da certidão de casamento;
- c) Nascimento de filho (a), no caso do vereador, o afastamento de no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do nascimento, comprovado com cópia da certidão de nascimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

### III. Por desempenho de missões oficiais da Câmara, entende-se:

- O vereador ou vereadora que estiver representando o Poder Legislativo em evento oficial de qualquer esfera de governo, desde que previamente autorizado por escrito pela mesa diretora da câmara, comprovada a participação com certificado ou declaração de participação no evento;
- O vereador ou vereadora que estiver em missão, previamente autorizado pelo plenário da câmara, comprova a participação com certificado ou declaração de participação no evento.

### IV. Por outros motivos, entende-se:

- Doação de sangue, com apresentação de declaração, devidamente datada e assinada;
- Comparecimento em juízo, comprovado com apresentação de intimação e/ou declaração do juízo, devidamente datada e assinada;
- O vereador ou vereadora que estiver em curso ou evento no desempenho da função pública com a qual acumula com o cargo de vereador (a), desde que previamente autorizado por escrito pela mesa diretora da câmara, comprovada a participação no evento com certificado ou declaração de participação no evento.

**Parágrafo Primeiro** – A justificativa deverá ser apresentada via Requerimento pessoal do Vereador ou Vereadora, contendo as razões da ocorrência da falta, instruídas pelo documento que justifique, obrigatoriamente na data que se configurar o não comparecimento na sessão, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que impossibilite de fazer de maneira antecipada, qual deve fazer até o início da próxima sessão.

**Art. 3º** - Qualquer ausência que não esteja especificada na presente resolução, será considerada injustificada.

**Art. 4.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em 25 de Março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOCELI ALMEIDA DE MORAES  
Presidente da Câmara - AGIR

  
\_\_\_\_\_  
MICHAEL JOSE MAROLETTO  
1º Secretário - PSD

  
\_\_\_\_\_  
CRISTNEI ANTONIO CLEIN  
Vice-Presidente - PSD

  
\_\_\_\_\_  
JOELSON DE DEUS RAMOS  
2º Secretário - AGIR

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR  
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordaop.r.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade, acesse <https://doctozdojordaop.r.gov.br/validador-assinatura-e-digiteio>.  
identificador: BM2QZ-WZR6D-RS13D-02VM1-XDPBN



# MANIFESTO DO DOCUMENTO

**RESOLUÇÃO Nº. 07/2025 - Súmula: Regulamenta o § 1º do artigo 7º da Lei nº. 1050/2024, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná e da outras providencias.**

Protocolo Nº: 154    Protocolo Data: 25-03-2025

Documento Nº: 7/2025

Gerado por **Administrador** na repartição dia 16/04/2025 às 09:51

Autores:

CRISTNEI ANTONIO CLEIN - PSD

JOCELI ALMEIDA DE MORAES - AGIR

JOELSON DE DEUS RAMOS - AGIR

MICHAEL JOSE MAROLETTO - PSD

## CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**BM2QZ-WZR6D-RS13D-02VM1-XDPBN**

Para confirmar a autenticidade, acesse

<https://docfozdojordao.xfind.com.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

### CRISTNEI ANTONIO CLEIN - PSD



**Data e hora:** 16/04/2025 09:55

**IP:** 45.71.220.234

**Tipo:** Eletrônica

### MICHAEL JOSE MAROLETTO - PSD



**Data e hora:** 16/04/2025 09:55

**IP:** 45.71.220.234

**Tipo:** Eletrônica



### JOELSON DE DEUS RAMOS - AGIR

**Data e hora:** 16/04/2025 09:54

**IP:** 45.71.220.234

**Tipo:** Eletrônica



### JOCELI ALMEIDA DE MORAES - AGIR

**Data e hora:** 16/04/2025 09:52

**IP:** 45.71.220.234

**Tipo:** Eletrônica